

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL



Agosto 2011



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

**BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL**

8 | 2011

Normas e Informações

16 de Agosto de 2011

*Disponível em
www.bportugal.pt
Legislação e Normas
SIBAP*



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Execução

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Serviço de Edições e Publicações

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Tiragem

180 exemplares

ISSN 1645-3387 (Impresso)

ISSN 2182-1720 (Online)

Depósito Legal 174307/01

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 17/2011*

Instrução n.º 18/2011*

Manual de Instruções

Actualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 13/2008 (Revogada)

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 15/2011/DET, de 17.06.2011

Carta-Circular n.º 45/2011/DSC, de 28.07.2011

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal
em 30.06.2011 (Actualização)**

Publicidade

* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: Limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF

Considerando a necessidade de obter uma maior simplificação do regime actualmente em vigor no que respeita ao cumprimento, pelas instituições de crédito, das obrigações previstas nos artigos 85.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, sem prejuízo de continuar a assegurar-se a existência de mecanismos que permitam, a todo o tempo, a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas naquelas disposições legais, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 85.º do RGICSF e tendo em conta o disposto no n.º 1, alíneas b) a e) do artigo 120.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização deverão apresentar e manter actualizada na respectiva instituição de crédito, no que a cada um respeita, a lista completa de pessoas e de entidades abrangidas pelo artigo 85.º do RGICSF;
2. As instituições de crédito devem dispor de informação actualizada e completa sobre todas as entidades abrangidas pelo artigo 85.º e pelo n.º 1 do artigo 109.º, ambos do RGICSF, com a indicação dos montantes e das responsabilidades de cada uma;
3. A informação mencionada nos números anteriores deve ser mantida independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do artigo 85.º e o n.º 4 do artigo 109.º, ambos do RGICSF;
4. Sempre que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º e no n.º 4 do artigo 109.º do RGICSF, o conselho de administração de uma instituição de crédito considerar verificada a ilisão da presunção do carácter indirecto da concessão de crédito a uma ou mais entidades abrangidas por aquela disposição, a instituição de crédito deverá remeter ao Banco de Portugal, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao concreto acto de concessão de crédito:
 - a) Um extracto certificado da acta da reunião em que tal deliberação for tomada, da qual deverão constar a descrição da operação abrangida e os fundamentos da deliberação;
 - b) Cópia de todos os elementos de informação (e respectiva documentação, se existir) que serviram de fundamento à ilisão da presunção.
5. Qualquer projecto de alteração às operações abrangidas pelo número 1. deve ser apreciado pelo conselho de administração da instituição de crédito e, em caso de concretização, deverá ser comunicado ao Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos;
6. As instituições de crédito devem definir, aprovar e implementar sistemas, políticas e procedimentos de controlo interno devidamente formalizados e

Outros dados:

documentados, em conformidade com o previsto no artigo 15.º do Aviso n.º 5/2008, publicado no Boletim Oficial n.º 7/2008, de 15 de Julho de 2008, aplicável com as necessárias adaptações, que assegurem o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF;

7. Os sistemas, políticas e procedimentos referidos no número anterior devem, a todo o momento, assegurar e permitir, de forma clara e eficaz, a verificação pelo Banco de Portugal do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF;
8. É revogada a Instrução n.º 13/2008, publicada no Boletim Oficial n.º 10/2008, de 15 de Outubro de 2008.



ASSUNTO: Gestão do risco operacional nas actividades de mercado

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, e do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007, no que respeita à avaliação e gestão da exposição ao risco operacional.

Considerando que, em complemento ao *framework de high-level guidelines* emitidas pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS), actualmente Autoridade Bancária Europeia (EBA), em matéria de governo interno¹, gestão de risco² e de políticas de remuneração³, o CEBS (EBA) publicou orientações específicas quanto à identificação, avaliação, controlo e monitorização da exposição ao risco operacional nas actividades de mercado.

Considerando que as referidas orientações específicas têm por objectivo enunciar as expectativas das autoridades de supervisão da União Europeia relativamente a procedimentos, mecanismos e sistemas a adoptar nas actividades de mercado para prevenir ou mitigar a exposição ao risco operacional, atentando em três vectores principais: mecanismos de governo, controlos internos e sistemas de reporte.

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. A presente Instrução é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.
2. Para efeitos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, no que concerne à avaliação e gestão da exposição ao risco operacional, as instituições devem ter em consideração as orientações publicadas pelo CEBS (EBA), em 12 de Outubro de 2010, sob o título "*Guidelines on operational risk management in market related activities*".⁴
3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

1 Secção 2 das "Guidelines on the Application of the Supervisory Review and Evaluation Process (SREP) under Pillar 2", disponível em <http://www.eba.europa.eu/getdoc/00ec6db3-bb41-467c-acb9-8e271f617675/GL03.aspx>.

2 "High-level Principles for Risk Management", disponíveis em <http://www.eba.europa.eu/documents/Publications/Standards---Guidelines/2010/Risk-management/HighLevelprinciplesonriskmanagement.aspx>.

3 "High-level Principles for Remuneration Policies", disponíveis em <http://www.eba.europa.eu/getdoc/34beb2e0-bdff-4b8e-979a-5115a482a7ba/High-level-principles-for-remuneration-policies.aspx>.

4 Disponível em: [http://www.eba.europa.eu/documents/Publications/Standards---Guidelines/2010/Management-of-op-risk/CEBS-2010-216-\(Guidelines-on-the-management-of-op-.aspx](http://www.eba.europa.eu/documents/Publications/Standards---Guidelines/2010/Management-of-op-risk/CEBS-2010-216-(Guidelines-on-the-management-of-op-.aspx).



PASTA II

SUPERVISÃO

ABERTURA DE DELEGAÇÕES

ABERTURA DE AGÊNCIAS (CAIXAS AGRÍCOLAS NÃO ASSOCIADAS DA CAIXA CENTRAL)	16/2009	10/2009
---	---------	---------

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS	26/2005	8/2005
RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS	24/2002	9/2002

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS	71/96	1/96
REPORTE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA CONSOLIDADA EM SUPORTE ELECTRÓNICO	36/2000	1/2001

DELEGADOS E PROMOTORES

PROMOTORES	11/2001	6/2001
------------	---------	--------

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO <i>SITE DA INTERNET</i> DO BANCO DE PORTUGAL	19/2006	1/2007
---	---------	--------

ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E CÁLCULO DO IRC	18/2001	7/2001
ASSOCIADOS DAS CAIXAS AGRÍCOLAS	17/2009	10/2009
COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. (SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA)	11/2004	5/2004
COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA PARA JURISDIÇÕES <i>OFFSHORE</i>	17/2010	8/2010
COMUNICAÇÃO DE "SITUAÇÕES RELEVANTES"	19/2004	9/2004
CONVERSÕES ENTRE O ESCUDO E OUTRAS MOEDAS DA ZONA DO EURO	8/99	4/99
DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE REFERÊNCIA	16/2004	8/2004
FORMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1/2007	2/2007
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO	2/2007	2/2007
INFORMAÇÃO SOBRE EMPRESAS INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO RELEVANTE PARA EFEITOS PRUDENCIAIS	14/2006	11/2006
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE LIQUIDEZ	13/2009	9/2009
LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDAS PELOS ARTIGOS 85.º E 109.º DO RGICSF	17/2011	8/2011
MAPA DE PESSOAL E ESTABELECIMENTOS EM SUPORTE ELECTRÓNICO	18/97	2/97
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DE CONTROLO	9/99	4/99
NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO	8/98	5/98
OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS E OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO - NOTIFICAÇÕES	13/2006	11/2006
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - NOTIFICAÇÃO	7/2008	5/2008
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	24/2003	10/2003
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS NO RELATÓRIO E CONTAS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS	22/2001	10/2001
REGULAMENTAÇÃO DA ALÍNEA b) DO N.º 2 DO ARTIGO 12.º DA LEI N.º 63-A/2008	6/2009	6/2009
RELATÓRIO DE CONTROLO INTERNO	20/2008	12/2008
REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS FINANCEIROS	10/2001	6/2001
RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA	4/2002	2/2002
SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES NO <i>Bpnet</i> – PROCEDIMENTOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS	18/2008	11/2008
SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS	3/2008	3/2008

Outros dados:

Actualizado com o BO n.º 8, de 16 de Agosto de 2011.

NORMAS PRUDENCIAIS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS	73/96	1/96
ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS. AVISO N.º 7/96. (CAIXAS ECONÓMICAS)	24/97	4/97
APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	74/96	1/96
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	120/96	3/96
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	27/2007	12/2007
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – CONCENTRAÇÃO DE RISCOS, OPERAÇÕES INTRAGRUPPO, PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	28/2007	12/2007
FUNDOS CONFIADOS ÀS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	77/96	1/96
FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS (SICAM)	79/96	1/96
GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL NAS ACTIVIDADES DE MERCADO	18/2011	8/2011
GESTÃO, INDIVIDUALIZADA OU COLECTIVA, DE PATRIMÓNIOS MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS (SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO)	17/2004	9/2004
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	84/96	1/96
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	23/2007	8/2007
LIMITES DE COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	85/96	1/96
LIMITES DOS GRANDES RISCOS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	88/96	1/96
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DO CONTROLO - AVISO N.º 1/2000	28/2000	12/2000
OPERAÇÕES AUTORIZADAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28º E DOS N.ºS 6 E 7 DO ARTIGO 36.º - A DO RJCAM	15/2009	10/2009
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO	13/2007	5/2007
ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ELEGIBILIDADE DE CERTOS ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DOS FUNDOS PRÓPRIOS DE BASE	12/2011	7/2011
ORIENTAÇÕES RELATIVAS A GRANDES RISCOS	13/2011	7/2011
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	90/96	1/96
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL INTERNO (ICAAP)	15/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS (RISCO DE CRÉDITO) E DOS MÉTODOS STANDARD E DE MEDIÇÃO AVANÇADA (RISCO OPERACIONAL)	11/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS PARA CÁLCULO DE REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA A COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO	4/2008	3/2008
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI)	9/2007	5/2007
PROCESSO DE VALIDAÇÃO INTERNA DE SISTEMAS DE NOTAÇÃO (MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS)	12/2007	5/2007
PROVISÕES	9/2003	5/2003
PROVISÕES (SOCIEDADES FINANCEIRAS E SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS)	93/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS	94/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. EMPRÉSTIMOS "B"	32/99	1/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX)	13/2000	4/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS "B" DA CAF - CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO	8/2006	7/2006
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS BERD	3/2001	2/2001
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS IFC	10/99	5/99
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. SOCIEDADE INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS. EMPRÉSTIMOS "B"	19/2001	8/2001
QUANTIFICAÇÃO DO IMPACTO EM FUNDOS PRÓPRIOS E EM REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DA ADOÇÃO DAS NCA E DAS NIC	15/2005	5/2005

Cartas-Circulares

CARTA-CIRCULAR N° 15/2011/DET, de 17 de Junho de 2011

Disponibilização às instituições de crédito do curso e-learning sobre o “Conhecimento da Moeda de Euro” através da plataforma do Instituto de Formação Bancária - WebBANCA

Considerando que:

- A implementação da Recomendação da Comissão Europeia, de 27 de Maio de 2005, relativa à verificação da autenticidade das moedas em euros e ao tratamento das moedas impróprias para circulação, foi acolhida no ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n° 184/2007, de 10 de Maio, que determina no seu n° 2 do art.º 8 que *“As entidades que procedem à recirculação de moedas de euros devem promover a formação dos seus colaboradores que directamente manuseiem numerário, por forma que estes fiquem habilitados a efectuar testes às moedas de euros que recebam do público, identificando assim as moedas falsas ou contrafeitas ou suspeitas de o serem.”*
- O Banco de Portugal anunciou, através da Carta-Circular n° 05/2011/DET, de 16 de Fevereiro, o propósito de disponibilizar conteúdos específicos de formação sobre o conhecimento da moeda de euro passíveis de serem utilizados em plataformas de formação e-learning, dando por esta via acolhimento às necessidades e à realidade funcional das instituições de crédito e demais entidades que operam profissionalmente com numerário.

Informa-se que:

1. O curso de formação em sistema de *e-learning* subordinado à temática do **“Conhecimento da Moeda de Euro”**, desenvolvido pelo Banco de Portugal, é disponibilizado através da plataforma de formação do Instituto de Formação Bancária (IFB), a **WebBANCA**,

- sem prejuízo da sua instalação em plataformas de formação próprias das entidades, sempre que estas o requeiram;
2. O curso está disponível na plataforma de *e-learning* do IFB, não implicando a utilização desta metodologia de formação qualquer custo para as entidades que a venham a solicitar;
 3. O curso apresenta uma estrutura programática de conteúdos assente num módulo único sobre Genuinidade, onde são estudadas as características gerais e os elementos de segurança da moeda de euro;
 4. Esta formação cumpre os requisitos de conhecimento exigidos no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº 184/2007, garantindo, desse modo, a qualificação dos profissionais das instituições de crédito e demais entidades que operam profissionalmente com numerário que tenham realizado com sucesso o curso, cuja duração se estima em 2 horas;
 5. Para obtenção da qualificação, o formando deverá realizar o questionário final, registando pelo menos 80% das respostas correctas;
 6. A informação sobre os formandos que realizaram o curso com sucesso será disponibilizada, mensalmente, pelo IFB ao Banco de Portugal;
 7. Os pedidos de inscrição de colaboradores por parte das instituições de crédito deverão ser apresentados directamente ao IFB, nos termos que venham a ser definidos por este instituto;
 8. Sem prejuízo do que precede, o Banco de Portugal reitera a sua disponibilidade para colaborar com as entidades recirculadoras no processo de formação dos seus colaboradores na área do conhecimento da moeda de euro, através da realização de acções de formação presenciais, nas suas instalações no Carregado, devendo as solicitações, neste âmbito, serem dirigidas ao:

Cartas-Circulares

Banco de Portugal

Departamento de Emissão e Tesouraria

Centro Nacional de Contrafacções

Apartado 81

2584-908 Carregado

Endereço electrónico: cncontrafaccoes@bportugal.pt.

Os pedidos de informação ou de esclarecimento sobre a matéria constante da presente Carta-Circular deverão ser dirigidos ao Centro Nacional de Contrafacções, para o endereço electrónico acima indicado, ou através do telefone nº 263 856 568.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Agências de Câmbios.

CARTA-CIRCULAR N° 45/2011/DSC, de 28 de Julho de 2011

Boas práticas a observar pelas instituições de crédito no âmbito da sua actuação no mercado de crédito aos consumidores

Considerando que, após a publicação do Decreto-Lei n° 133/2009, de 2 de Junho, relativo a contratos de crédito aos consumidores, se constatou a existência de questões referentes à aplicação de algumas normas desse diploma, designadamente quanto ao cumprimento de deveres de informação pré-contratual e contratual, ao dever de avaliação de solvabilidade do consumidor ou às vendas associadas facultativas, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, entende transmitir um conjunto de boas práticas a observar pelas instituições de crédito no âmbito da sua actuação no mercado de crédito aos consumidores:

1. Quanto ao momento de entrega da FIN

O Banco de Portugal considera ser boa prática a disponibilização da FIN ao consumidor assim que a informação personalizada necessária para o respectivo preenchimento seja transmitida às instituições de crédito. Tendo a FIN como função primordial permitir que o consumidor possa comparar diferentes ofertas e, deste modo, tomar uma decisão esclarecida e informada, a disponibilização daquele documento deverá, em qualquer caso, ocorrer em tempo útil, isto é, com a antecedência suficiente para que se cumpra aquela função.

Deste modo, considera o Banco de Portugal que a entrega da FIN no momento da assinatura do contrato não se coaduna com a boa prática acima descrita.

2. Quanto à legibilidade da informação

O Banco de Portugal considera que os requisitos legais e regulamentares relativos à legibilidade da informação prestada através da FIN, da minuta de contrato a entregar nos casos em que o consumidor o solicite e do contrato celebrado são assegurados com o preenchimento daqueles suportes com tamanho de letra de 9 pontos tendo como referência o tipo “Arial”.

3. Quanto à avaliação da solvabilidade do consumidor

Cartas-Circulares

O Banco de Portugal considera que a recolha de documentação junto dos consumidores e a consulta de bases de dados de responsabilidades de crédito com cobertura e detalhe de informação adequados são práticas que facilitam a prova da avaliação de solvabilidade a que as instituições estão adstritas antes da celebração de contratos de crédito.

4. Quanto ao financiamento de encargos

O Banco de Portugal considera que as instituições de crédito só poderão incluir no financiamento o valor dos encargos associados à operação de crédito, designadamente comissões, impostos e outras despesas, no caso de, durante o processo negocial, terem questionado os clientes sobre o seu interesse nessa inclusão.

5. Quanto à informação a especificar nos contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto com prazo de reembolso de um mês

O Banco de Portugal considera que nos clausulados dos contratos de crédito sob a forma de descoberto com prazo de reembolso de um mês, deve ser especificada, não só a TAEG, mas também os demais elementos referidos no número 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 133/2009, uma vez que as instituições de crédito estão obrigadas a informar os consumidores sobre estes elementos antes da celebração do contrato.

6. Quanto à prestação de informação sobre a taxa de juro nominal

O Banco de Portugal considera que, quando as partes acordem na prestação de informação periódica sobre a modificação da taxa de referência, para os efeitos do número 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 133/2009, a periodicidade da prestação dessa informação deve acompanhar o prazo a que se reporta a taxa de referência do contrato e, por conseguinte, a periodicidade em que ocorre a sua revisão.

7. Quanto à prestação de informação sobre a alteração das condições

financeiras do empréstimo por não cumprimento das obrigações assumidas pelo consumidor relativamente à aquisição facultativa de outros produtos e serviços financeiros (*bundling*)

O Banco de Portugal considera que, nos casos em que o consumidor deixe de deter os produtos ou serviços financeiros, cuja subscrição e respectivo impacto nas condições financeiras do empréstimo estejam previstos no contrato, as

Cartas-Circulares

instituições de crédito, se for o caso, para além da obrigação de comunicação a que estão adstritas nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 133/2009, devem relembrar o consumidor quanto a potenciais consequências dessa situação, designadamente a cessação de isenção no pagamento de comissões. Mais se entende que a informação em causa deve ser prestada em momento anterior ao da entrada em vigor das alterações resultantes daquele incumprimento, através de comunicação em papel ou noutra suporte duradouro.

8. Quanto à introdução de alterações nos contratos

O Banco de Portugal considera que qualquer alteração contratual efectuada validamente faz parte integrante do contrato, pelo que essas alterações, depois de exaradas em papel ou noutra suporte duradouro, devem ser entregues a todos os contraentes, incluindo garantes.

9. Quanto à disponibilização de mecanismos de resolução extrajudicial de litígios

O Banco de Portugal, tendo em conta, por um lado, que os contratos de crédito aos consumidores devem conter informação sobre a existência ou a inexistência de procedimentos extrajudiciais de reclamação e de recurso, e, por outro, que a disponibilização desses meios de resolução extrajudicial de litígios tem vindo a ser incentivada a nível comunitário e nacional, considera ser uma boa prática a adesão, por parte das instituições de crédito, a, pelo menos, duas entidades registadas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, instituído pelo Decreto-Lei nº 146/99, de 4 de Maio, ou a duas entidades autorizadas a realizar arbitragens ao abrigo do Decreto-Lei nº 425/86, de 27 de Dezembro.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.

Informações

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO DE PORTUGAL.
DEPARTAMENTO DE
EMISSÃO E TESOURARIA**

**CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; MOEDA METÁLICA; EURO;
FORMAÇÃO PROFISSIONAL; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;
EMPRESA; TRANSPORTES; VALOR; AGÊNCIA DE
CÂMBIOS; TRABALHADORES; ENSINO ASSISTIDO POR
COMPUTADOR; BANCO DE PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 15/2011/DET
de 17 Jun 2011**

Informa sobre a disponibilização do curso de formação em sistema de e-learning subordinado à temática do "conhecimento da moeda de euro" através da plataforma de formação do Instituto de Formação Bancária (IFB), a WebBANCA, o qual cumpre os requisitos de conhecimento exigidos no âmbito da aplicação do DL nº 184/2007, de 10-5.

**INSTRUÇÕES DO BANCO
DE PORTUGAL
CARREGADO, 2011-06-17**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOIRO E FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; PAPEL COMERCIAL;
EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; PARPÚBLICA**

**Despacho nº 8769/2011 de 9
Jun 2011**

Autoriza a PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A., a contratar o Programa de Emissões de Papel Comercial, até ao montante de 620 milhões de euros, destinado à renovação/substituição do seu financiamento, bem como à realização de operações no quadro do Programa de Gestão do Património Imobiliário (PGPI), concedendo-lhe a garantia pessoal do Estado para cumprimento das respectivas obrigações de capital e juros.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-01
P.27614-27615, PARTE C,
Nº 125**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOURO E FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; PAPEL COMERCIAL;
EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; NACIONALIZAÇÃO;
ESTABILIDADE FINANCEIRA; LIQUIDEZ;
FINANCIAMENTO; PAGAMENTOS; BANCO PORTUGUÊS
DE NEGÓCIOS (BPN); CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
(CGD)**

**Despacho nº 8770/2011 de 9
Jun 2011**

Confirma que se verificam as condições legais que permitem à emissão de papel comercial a realizar pelo Banco Português de Negócios, S.A. (BPN), com garantia total de subscrição pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), até ao montante de 1 000 000 000 (mil milhões de euros), ao abrigo do Programa de Papel Comercial do BPN, beneficiar da garantia pessoal do Estado por força do disposto no nº 9 do artº 2 da Lei nº 62-A/2008, de 11-11.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-01
P.27615, PARTE C, Nº 125**

**COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

**MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO;
RELATÓRIO ANUAL; SISTEMA FINANCEIRO;
SUPERVISÃO; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES
MOBILIÁRIOS (CMVM)**

**Relatório nº 19/2011 de 23 Mar
2011**

Publica o relatório e contas relativo à actividade desenvolvida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) durante o ano de 2010.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-01
P.27677-27691, PARTE E,
Nº 125**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**SEGUROS; SEGURO OBRIGATÓRIO; ACIDENTE DE
TRABALHO; TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM**

**Portaria nº 256/2011 de 5 de
Julho**

Aprova, ao abrigo do nº 1 do artº 81 da Lei nº 98/2009, de 4-9, a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respectivas condições especiais uniformes. A presente portaria entra em vigor no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-05
P.3931-3940, Nº 127**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOUREIRO E FINANÇAS**

**Despacho nº 8845/2011 de 26
Mai 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-05
P.28078-28079, PARTE C,
Nº 127**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;
EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO;
MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA;
LIQUIDEZ; CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD); BANCO
DE PORTUGAL (BdP); INSTITUTO DE GESTÃO DA
TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO (IGTCP)**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de até 1.800.000.000 de euros e valor nominal de 50.000 euros, destinado a garantir o acesso a liquidez num horizonte temporal de médio prazo, tendo como objectivo financiar a actividade normal do banco, nomeadamente a concessão de crédito a particulares e a empresas.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

**Decreto Legislativo Regional
nº 11/2011/M de 4 Jul 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-06
P.3945-3946, Nº 128**

**EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; PRESTAÇÃO DE AVAL;
ILHA DA MADEIRA**

Procede à alteração do limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira em 2011, bem como do diploma que regula a sua atribuição. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1-1-2011.

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Aviso nº 13837/2011 de 28 Jun
2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-07
P.28586, PARTE C, Nº 129**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Julho de 2011 é de 2,24631%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,47094%.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE**

**Aviso nº 13838/2011 de 28 Jun
2011**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Julho de 2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 2,15646%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-07
P.28586, PARTE C, Nº 129**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA; ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA; UNIÃO EUROPEIA; FMI; BANCO CENTRAL
EUROPEU; PORTUGAL; ESTRUTURA FUNCIONAL;
CONTROLE DE GESTÃO**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 28/2011 de 5 Jul
2011**

Cria uma estrutura de missão para o acompanhamento da execução do memorando conjunto com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, designada por ESAME (Estrutura de Acompanhamento dos Memorandos). A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-11
P.3976, Nº 131**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. DIRECÇÃO-
GERAL DO TESOURO E
FINANÇAS**

JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL

**Aviso nº 14190/2011 de 4 Jul
2011**

Torna público, em conformidade com o disposto no nº 2 da Portaria nº 597/2005, de 19-7, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, em vigor no 2º semestre de 2011 é de 8,25 %.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-14
P.29431, PARTE C, Nº 134**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. GABINETE DA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TESOIRO E DAS
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;
EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO;
MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA;
LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO;
FINANCIAMENTO; BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO
FUNCHAL**

**Despacho nº 9127-A/2011 de 6
Jul 2011**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de até 200.000.000 de euros e valor nominal de 100.000 euros, para reforço dos níveis de liquidez e equilíbrio da estrutura de maturidades do balanço, por forma a manter os níveis de concessão de crédito aos segmentos de empresas e pequenos negócios.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-18
P.29996(2), PARTE C,
Nº 136 SUPL.**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. GABINETE DA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TESOIRO E DAS
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;
EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO;
MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA;
LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO;
FINANCIAMENTO; BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO**

**Despacho nº 9127-B/2011 de 6
Jul 2011**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF - Banco de Investimento, S.A., no montante de até 55.000.000 de euros e valor nominal de 100.000 euros, para reforço dos níveis de liquidez e equilíbrio da estrutura de maturidades do balanço, por forma a garantir uma mais equilibrada gestão de activos e passivos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-18
P.29996(2), PARTE C,
Nº 136 SUPL.**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. GABINETE DA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TESOURO E DAS
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;
EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO;
MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA;
LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO;
FINANCIAMENTO; BANCO ESPÍRITO SANTO (BES)**

**Despacho nº 9127-C/2011 de 13
Jul 2011**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Espírito Santo, S.A., no montante de até 1.250.000.000 de euros e valor nominal de 50.000 euros e múltiplos de 50.000 euros, para reforço do cumprimento das suas obrigações no âmbito das suas operações de financiamento colateralizadas ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua actividade de concessão de crédito.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-18
P.29996(2)-29996(3),
PARTE C, Nº 136 SUPL.**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. GABINETE DA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TESOURO E DAS
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;
EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO;
MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA;
LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO;
FINANCIAMENTO; BANCO MAIS**

**Despacho nº 9127-D/2011 de 14
Jul 2011**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Mais, S.A., no montante de até 25.000.000 de euros e valor nominal de 100.000 euros, para reforço dos níveis de liquidez e equilíbrio da estrutura de maturidades do balanço, por forma a mitigar os impactos da actual crise de liquidez, em especial, nos níveis de concessão de crédito aos segmentos de empresas e a pequenos negócios.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-18
P.29996(3), PARTE C,
Nº 136 SUPL.**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS.
SECRETARIA-GERAL**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;
EMOLUMENTOS**

**Aviso nº 14435/2011 de 8 Jul
2011**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de Agosto de 2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-19
P.30014-30015, PARTE C,
Nº 137**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE
INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; GESTÃO; RISCOS
DE CRÉDITO; OPERAÇÕES FINANCEIRAS; MERCADO DE
TÍTULOS; TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS; POLÍTICA DE
SALÁRIOS; REMUNERAÇÃO; INFORMAÇÃO;
SUPERVISÃO PRUDENCIAL; HARMONIZAÇÃO DE
LEGISLAÇÃO; BANCO DE PORTUGAL**

**Decreto-Lei nº 88/2011 de 20 de
Julho**

Procede à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva nº 2010/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24-11, que altera as Directivas nºs 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14-6, no que diz respeito aos requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação e para retitularizações, bem como à análise das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão. O presente diploma visa impor às instituições de crédito e empresas de investimento a obrigação de adoptarem políticas e práticas de remuneração que promovam uma gestão sólida e eficaz dos riscos, no que diz respeito aos colaboradores cuja actividade tenha um impacto significativo no perfil de risco da instituição, submeter as mencionadas políticas de remuneração à análise do Banco de Portugal e implementar a alteração de determinados requisitos de capital das instituições financeiras. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-20
P.4032-4038, Nº 138**

Fonte

Descritores/Resumos

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS.
GABINETE DO PRIMEIRO-
MINISTRO**

**Despacho nº 9224/2011 de 20
Jul 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-25
P.30660, PARTE C, Nº 141**

**PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO; INVESTIMENTO
ESTRANGEIRO; INTERNACIONALIZAÇÃO; ECONOMIA;
COOPERAÇÃO ECONÓMICA; DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO; GRUPO DE TRABALHO**

Determina a criação de um grupo de trabalho que tem por missão apresentar um novo modelo de organização e articulação dos serviços e organismos do Estado vocacionados para a promoção e a captação de investimento estrangeiro, para a internacionalização da economia portuguesa e a cooperação para o desenvolvimento.

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**Decreto-Lei nº 90/2011 de 25 de
Julho**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-25
P.4050, Nº 141**

**ESTADO; ACCIONISTA; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS;
SOCIEDADE ANÓNIMA; PRIVATIZAÇÃO; DIREITO
COMERCIAL; SOCIEDADES COMERCIAIS; DIREITO DE
VOTO**

Procede à eliminação dos direitos especiais que o Estado, enquanto accionista, detém na EDP - Energias de Portugal, S.A., na GALP Energia, SGPS, S.A., e na Portugal Telecom, SGPS, S.A.. Procede igualmente à eliminação das disposições dos diplomas relativos à respectiva privatização que estabelecem não ser aplicável ao Estado e às entidades a ele equiparadas a limitação da contagem de votos permitida pela alínea b) do nº 2 do artº 384 do Código das Sociedades Comerciais, relativamente às acções a privatizar detidas em sociedades em processo de privatização. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO DE PORTUGAL.
DEPARTAMENTO DE
SUPERVISÃO
COMPORTAMENTAL**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; COMERCIALIZAÇÃO;
PRODUTOS BANCÁRIOS; PRODUTOS FINANCEIROS;
TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; CLIENTE; CONTRATO;
CRÉDITO À HABITAÇÃO; CRÉDITO AO CONSUMO;
AVALIAÇÃO; SOLVABILIDADE; COMISSÃO E
CORRETAGEM; TAEG - TAXA ANUAL DE ENCARGOS
EFECTIVA GLOBAL; TAXA DE JURO NOMINAL;
DOCUMENTOS; SOLUÇÃO DE CONFLITO; ARBITRAGEM;
DEFESA DO CONSUMIDOR; BANCO DE PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 45/2011/DSC
de 28 Jul 2011**

Transmite, na sequência de questões surgidas na aplicação de algumas normas do DL nº 133/2009, de 2-6, um conjunto de boas práticas a observar pelas instituições de crédito no âmbito da sua actuação no mercado de crédito aos consumidores.

**INSTRUÇÕES DO BANCO
DE PORTUGAL
LISBOA, 2011-07-28**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

**CONTRATO; EMPREITADA; OBRAS PÚBLICAS; CAUÇÃO;
ILHA DA MADEIRA; EMPRESA; CONSTRUÇÃO CIVIL;
GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES; CUMPRIMENTO; PRAZO**

**Decreto Legislativo Regional
nº 12/2011/M de 12 Jul 2011**

Estabelece o regime excepcional de liberação das cauções prestadas para garantir a execução de contratos de empreitada de obras públicas na Região Autónoma da Madeira. O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-07-29
P.4084-4085, Nº 145**

Fonte

Descritores/Resumos

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; MERCADO FINANCEIRO;
INSTRUMENTO FINANCEIRO; ACTIVO FINANCEIRO;
FUNDO DE INVESTIMENTO; SOCIEDADE DE GESTÃO;
GESTOR; ESQUEMA DE PENSÕES; ESTADO MEMBRO;
UNIÃO EUROPEIA; FUNDO DE PENSÕES; ORGANISMO DE
INVESTIMENTO COLECTIVO EM VALORES
MOBILIÁRIOS; EMPRESA MÃE; SUCURSAL FINANCEIRA;
PAÍSES TERCEIROS; REGULAMENTAÇÃO; SUPERVISÃO**

**Directiva 2011/61/UE do
Parlamento Europeu e do
Conselho de 8 Jun 2011**

Directiva relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (GFIA's). Estabelece um mercado interno dos GFIA's e um enquadramento regulamentar e de supervisão harmonizado e rigoroso das actividades exercidas na União por todos os GFIA's. A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-07-01
P.1-73, A.54, Nº 174**

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2011/C 193/02)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-7-2011: 1,25 % - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-02
P.2, A.54, Nº 193**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**TRIBUTAÇÃO; IMPOSTO DE CONSUMO; TABACO;
PRODUTO MANUFACTURADO; TAXA DE IMPOSTO;
ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; CONCORRÊNCIA;
DEFESA DO CONSUMIDOR; PROTECÇÃO DE PESSOAS;
SAÚDE**

**Directiva 2011/64/UE do
Conselho de 21 Jun 2011**

Fixa princípios gerais para a harmonização da estrutura e das taxas dos impostos especiais de consumo a que os Estados-Membros sujeitam os tabacos manufacturados. A presente directiva entra em vigor em 1-1-2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-07-05
P.24-36, A.54, Nº 176**

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**CONTABILIDADE NACIONAL; SISTEMA EUROPEU DE
CONTAS; TRANSMISSÃO DE DADOS; DADOS
ESTATÍSTICOS; METODOLOGIA; ESTADO MEMBRO;
UNIÃO EUROPEIA; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS
CENTRAIS; SISTEMA ESTATÍSTICO; INFORMAÇÃO
ESTATÍSTICA; BANCO CENTRAL EUROPEU**

**Parecer do Banco Central
Europeu de 19 Mai 2011
(2011/C 203/04)**

Parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (CON/2011/44). Do anexo constam sugestões de reformulação específicas, acompanhadas de um texto explicativo, nos casos em que o BCE recomenda uma alteração ao regulamento proposto.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-09
P.3-10, A.54, Nº 203**

**CONSELHO DO BANCO
CENTRAL EUROPEU**

**POLÍTICA MONETÁRIA; EUROSISTEMA; ACTIVO;
GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES; INSTRUMENTO
FINANCEIRO; TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;
PORTUGAL; ESTABILIDADE FINANCEIRA; PROGRAMA
DE ASSISTÊNCIA; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; BANCO
CENTRAL EUROPEU**

**Decisão do Banco Central
Europeu de 7 Jul 2011
(BCE/2011/10) (2011/410/UE)**

Decisão do Banco Central Europeu relativa a medidas temporárias respeitantes à elegibilidade de instrumentos de dívida transaccionáveis emitidos ou garantidos pelo governo português. A presente decisão entra em vigor em 7-7-2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-07-12
P.31-32, A.54, Nº 182**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

DÉFICE ORÇAMENTAL; FINLÂNDIA

**Decisão do Conselho de 12 Jul
2011 (2011/417/UE)**

Conclui, na sequência de uma análise global, que a situação de défice excessivo na Finlândia foi corrigida.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-07-16
P.27-28, A.54, Nº 187**

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**ACORDO INTERNACIONAL; ACORDO MONETÁRIO;
MOEDA ÚNICA; EURO; UNIÃO EUROPEIA; TERRITÓRIO
ULTRAMARINO; FRANÇA; RELAÇÕES MONETÁRIAS;
BANCO CENTRAL EUROPEU**

**Decisão do Conselho de 12 Jul
2011 (2011/433/UE)**

Aprova, em nome da União, o Acordo Monetário entre a União Europeia e a República Francesa, relativo à manutenção do euro em São Bartolomeu, na sequência da alteração do seu estatuto perante a União. O texto do acordo acompanha a presente decisão. Cfr. tb., Parecer do Banco Central Europeu de 11-3 (2011/C 213/06), sobre uma recomendação para uma decisão do Conselho relativa ao mecanismo de negociação da presente convenção monetária (CON/2011/22), e Parecer do Banco Central Europeu de 4-7 (2011/C 213/07), sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à conclusão do presente Acordo Monetário (CON/2011/56), ambos in JOUE, Série C, nº 213, de 20-7-2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-07-20
P.1-4, A.54, Nº 189**

COMISSÃO EUROPEIA

**CONTA BANCÁRIA; DEFESA DO CONSUMIDOR; SERVIÇO
BANCÁRIO; CONTRATO; DEPÓSITO BANCÁRIO;
CLIENTE; PAGAMENTOS; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; TRANSPARÊNCIA;
EQUIDADE; COMISSÃO E CORRETAGEM; SUPERVISÃO**

**Recomendação da Comissão de
18 Jul 2011(2011/442/UE)**

Garante a qualquer consumidor o direito de abrir e movimentar uma conta bancária de base junto de um prestador de serviços de pagamento. Os estados-membros são convidados a tomar as medidas necessárias para garantir a aplicação da presente recomendação, o mais tardar seis meses após a sua publicação, e a notificar a Comissão de quaisquer medidas tomadas em conformidade com a mesma.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-07-21
P.87-91, A.54, Nº 190**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; MÉDIO
PRAZO; IRLANDA; ESTABILIDADE FINANCEIRA**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/215/01)**

Recomenda à Irlanda que aplique as medidas estabelecidas na Decisão de Execução 2011/77/UE, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução 2011/326/UE, e mais pormenorizadamente especificadas no Memorando de Entendimento de 16 de Dezembro de 2010 e respectiva actualização de 18 de Maio de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-21
P.1-3, A.54, Nº 215**

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**POLÍTICA ECONÓMICA; PACTO DE ESTABILIDADE E
CRESCIMENTO; ITÁLIA; DÉFICE ORÇAMENTAL;
MERCADO DE TRABALHO; CONCORRÊNCIA;
INVESTIMENTO; SECTOR PRIVADO**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/215/02)**

Recomenda a Itália a tomada de medidas no período de 2011-2012, no sentido de executar a consolidação orçamental, assegurar a correcção do défice excessivo e a redução da dívida, reforçar as medidas de combate à segmentação do mercado de trabalho, alargar o processo de abertura do sector dos serviços à concorrência, reforçar as medidas para promover o acesso das PME aos mercados de capitais, mediante a eliminação das barreiras regulamentares e a redução dos custos, melhorar o quadro do investimento do sector privado em investigação e inovação, reduzir as disparidades entre regiões, mediante o melhoramento da capacidade administrativa e da governação política.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-21
P.4-7, A.54, Nº 215**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; MÉDIO PRAZO; LETÓNIA

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/215/03)**

Recomenda à Letónia que aplique as medidas previstas na Decisão 2009/290/CE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2009/592/CE, e especificadas de forma mais pormenorizada no Memorando de Entendimento de 20 de Janeiro de 2009, bem como nos seus sucessivos apêndices, nomeadamente o último, de 7 de Junho de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-21
P.8-9, A.54, Nº 215**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**POLÍTICA ECONÓMICA; PACTO DE ESTABILIDADE E
CRESCIMENTO; MALTA; DÉFICE ORÇAMENTAL;
PENSÃO DE REFORMA**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/215/04)**

Recomenda a Malta a tomada de medidas, no período 2011-2012, no sentido de assegurar a correcção do défice excessivo e a melhoria do controlo da execução orçamental, a sustentabilidade do sistema de pensões, orientar melhor os objectivos do ensino superior para as necessidades do mercado de trabalho, rever e tomar as medidas necessárias para reformar o mecanismo de indexação automática dos salários e intensificar os esforços de redução da dependência do petróleo, acelerando os investimentos em energias renováveis.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-21
P.10-12, A.54, Nº 215**

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; MÉDIO
PRAZO; PORTUGAL; ESTABILIDADE FINANCEIRA**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/216/01)**

Recomenda a Portugal que aplique as medidas estabelecidas na Decisão de Execução 2011/344/UE, e detalhadas no Memorando de Entendimento de 17 de Maio de 2011 e nos seus apêndices.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-22
P.1-2, A.54, Nº 216**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**POLÍTICA ECONÓMICA; PACTO DE ESTABILIDADE E
CRESCIMENTO; FINLÂNDIA; DÉFICE ORÇAMENTAL;
PRODUTIVIDADE; POUPANÇA; SERVIÇO PÚBLICO;
MERCADO DE TRABALHO; EMPREGABILIDADE**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/216/02)**

Recomenda à Finlândia a tomada de medidas no período de 2011-2012, no sentido de prosseguir a consolidação orçamental utilizando receitas extraordinárias para reduzir o défice, obter ganhos de produtividade e poupanças na prestação de serviços públicos, orientar as políticas activas para o mercado de trabalho e melhorar a empregabilidade dos trabalhadores mais idosos.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-22
P.3-5, A.54, Nº 216**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; MÉDIO PRAZO; ROMÉLIA;
ESTABILIDADE FINANCEIRA**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C/216/03)**

Recomenda à Roménia que aplique as medidas estabelecidas na Decisão 2009/459/CE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2010/183/UE, e as medidas estabelecidas na Decisão 2011/288/UE, especificadas de forma mais pormenorizada no Memorando de Entendimento de 23 de Junho de 2009 e nos apêndices subsequentes, bem como no Memorando de Entendimento de 29 de Junho de 2011 e seus apêndices.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-22
P.6-8, A.54, Nº 216**

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**POLÍTICA ECONÓMICA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA; ZONA EURO; CRESCIMENTO ECONÓMICO;
EMPREGO; COMPETITIVIDADE; POLÍTICA
ORÇAMENTAL; SUSTENTABILIDADE; ESTABILIZAÇÃO;
SISTEMA FINANCEIRO; REFORMA FISCAL; SEGURANÇA
SOCIAL**

**Recomendação do Conselho de
12 Jul 2011 (2011/C 217/05)**

Recomendação do Conselho relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Recomenda que os Estados-Membros cuja moeda é o euro tomem medidas durante o período de 2011-2012 para respeitar escrupulosamente os objectivos orçamentais fixados nos respectivos Programas de Estabilidade de 2011, bem como os Memorandos de Entendimento nos Estados-Membros que estão a receber assistência financeira da UE e do FMI.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-07-23
P.15-17, A.54, N° 217**

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal**

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Actualização da Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30/06/2011

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30.06.2011”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Julho de 2011.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9575 **J.P. MORGAN SECURITIES, LTD**

125 LONDON WALL,

EC2Y 5AJ LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

327 **MONEY ONE-SOCIEDADE DE PAGAMENTO E CÂMBIOS, LDA**

AV. DUQUE DE LOULÉ, 123, GALERIA 2

1050-089 LISBOA

PORTUGAL

857 **MUNDITRANSFERS-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS E CÂMBIOS, LDA**

PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 15, 2º

1250-163 LISBOA

PORTUGAL

Alterações de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

238 **BNP PARIBAS LEASE GROUP, SA**

AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 203 - 3º 1050-065 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9143 **NIBC BANK N.V.**

CARNEGIEPLEIN 4, POSTBUS 380, 2501 BH DEN HAAG AMSTERDAM

HOLANDA

SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

829 **F&C PORTUGAL, GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA**

RUA DE CAMPOLIDE, Nº 372, 1º 1070 - 040 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

8789 **SAFE TRANSFER LIMITED**

RUA DR. EGAS MONIZ, Nº 27-A, R/C ESQ. 2675-344 ODIVELAS

PORTUGAL

Cancelamento de registos

Código

AGÊNCIAS DE CâMBIOS

327 **MONEY ONE EXPRESS - AGÊNCIA DE CâMBIOS, LDA**

AVENIDA DUQUE DE LOULÉ, 123, GALERIA 2

1069 - 152 LISBOA

PORTUGAL

857 **MUNDITRANSFERS - AGÊNCIA DE CâMBIOS E
TRANSFERÊNCIAS, LDA**

PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 15 - 2º

1250 - 163 LISBOA

PORTUGAL

Publicidade

Pedidos a:

BANCO DE PORTUGAL

DSADM-SEP

Rua Francisco Ribeiro, 2 - 2.º

1150-165 Lisboa

Tel.: 21 313 03 76 / 21 313 06 61

Fax: 21 312 81 05

www.bportugal.pt



O ESCUDO | THE ESCUDO

A unidade monetária portuguesa 1911-2001
The Portuguese currency unit 1911-2001

NUNO VALÉRIO

História da evolução do escudo, a unidade monetária portuguesa que vigorou de 1911 a 2001, suas características, e os contextos político, económico e financeiro que lhe estiveram subjacentes.

Esta publicação, em edição bilingue, é complementada com 5 anexos estatísticos referentes a oferta de moeda, taxas de juro, índices de preços, taxas de câmbio e variáveis macro-económicas. Inclui ainda uma lista dos Presidentes da República, Chefes de Governo, Ministros das Finanças e Governadores do Banco de Portugal.

Obra ilustrada com imagens de todas as notas e moedas que circularam neste período, dos Governadores do Banco de Portugal e de vários Ministros das Finanças.

- > Obra ilustrada
Edição bilingue
Ano de edição: 2001
Preço: 30.00€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 2.35€.



O PAPEL-MOEDA EM PORTUGAL

O Percurso histórico do Papel-Moeda em Portugal

NUNO VALÉRIO

A história do papel-moeda em Portugal, desde os chamados escritos da Casa da Moeda, de 1687 até às notas emitidas em 1996.

Pode consultar a descrição técnica e ver a reprodução das “apólices pequenas”, das notas do Banco de Lisboa, do papel-moeda emitido no séc. XIX por entidades não bancárias, das notas dos bancos emissores do Norte, das cédulas da Casa da Moeda, de câmaras municipais e outras entidades e das notas do Banco de Portugal. A obra inclui ainda um capítulo relativo a aspectos da estampagem e emissão.

As notas do Banco de Portugal são objecto de um tratamento exaustivo, incluindo dados sobre chapas, características técnicas, papel, dimensões, assinaturas, emissões e circulação.

Esta obra inclui o material publicado na 2.ª edição do livro com o mesmo título, editado em 1997, beneficiando das capacidades de navegação própria de uma edição em CD-Rom.

- > Edição bilingue em CD-Rom
Ano de edição: 2002
Preço: 29.93€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 0.20€.



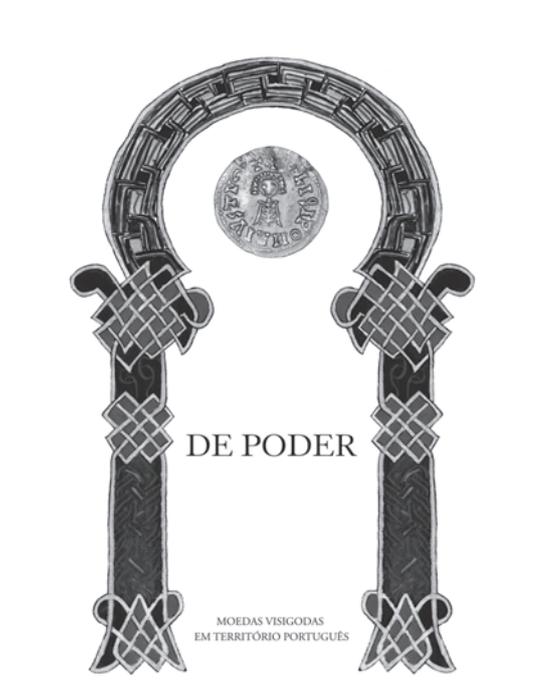
OS RELÓGIOS DO BANCO DE PORTUGAL

JOSÉ MOTA TAVARES

A colecção de relógios do Banco de Portugal:

Dá-se a conhecer uma selecção dos relógios do Banco de Portugal, enquadrando-os numa classificação funcional. Essa selecção – dividida em relógios de frontaria, de caixa alta, de mesa, de parede e utilitários –, teve como orientação básica a tipologia das peças, a sua raridade e singularidade, as suas características estéticas e, fundamentalmente, a sua funcionalidade e enquadramento na actividade quotidiana do Banco

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2005
Preço: 25.00 € (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.20 €.



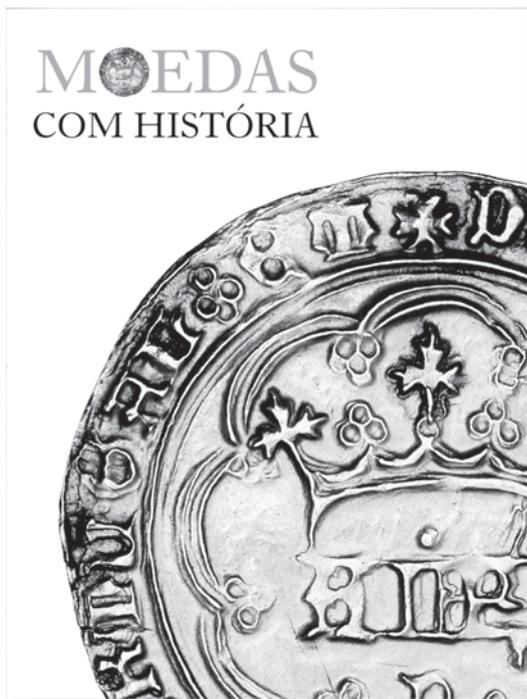
MARCAS DE PODER

Moedas Visigodas em Território Português

PEDRO GOMES BARBOSA E
JOSÉ ANTÓNIO GODINHO MIRANDA

Obra organizada em duas partes: Introdução à História dos Visigodos e o Catálogo da Exposição com o mesmo nome. A segunda parte da obra contém uma descrição pormenorizada de todas as moedas expostas, com a respectiva ficha técnica, reprodução fotográfica em dimensão real e ampliada e ainda uma breve biografia de cada um dos Soberanos que ordenaram as respectivas cunhagens.

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2006
Preço: 15.00 € (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.25 €.



MOEDAS COM HISTÓRIA

CRISTINA MOTA GOMES

MARIA GRACIANA DIAS MARQUES (introdução)

Esta obra representa mais um contributo para a divulgação da colecção de moedas do Banco de Portugal. Este volume abrange um período com início na própria génese da moeda e termina no séc. XVII. Cada peça encontra-se documentada com a respectiva reprodução fotográfica, em tamanho real e ampliada e uma ficha técnica com informação numismática. Paralelamente, um pequeno texto elucida sobre o enquadramento histórico-cultural e as motivações que levaram os soberanos a mandar cunhar essas moedas.

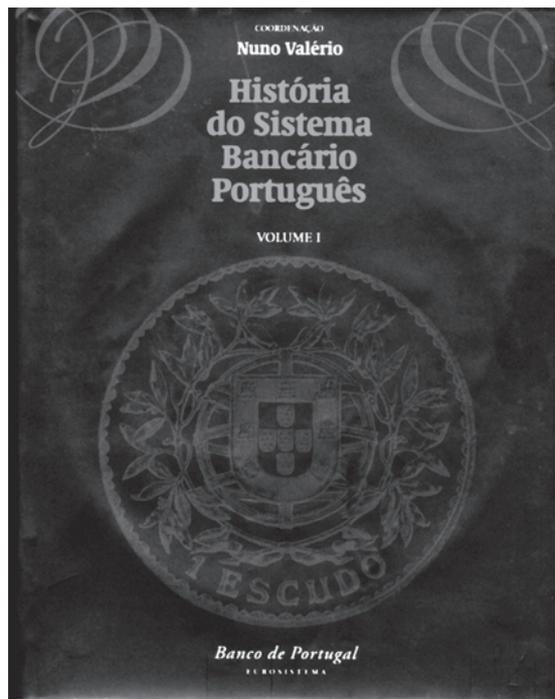
> **Obra ilustrada**

Ano de edição: 2006

Preço: 15.00 € (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.30 €

Existe versão inglesa.



HISTÓRIA DO SISTEMA BANCÁRIO PORTUGUÊS, Volume I

Da Formação do Primeiro Banco Português à Assunção pelo Banco de Portugal das Funções de Banco Central – 1822-1931

NUNO VALÉRIO (coordenação)

Esta obra tem como objectivo sintetizar o conhecimento existente e ainda desbravar o terreno para estudos analíticos que formem a base de nova síntese no futuro.

Apresentam-se algumas linhas gerais relevantes da vida bancária no Mundo e na Europa da época, traçando o enquadramento político, económico e monetário da evolução do sistema bancário português.

Este 1.º volume procura estudar a evolução do sistema bancário português, desde a fundação do Banco de Lisboa (1822) até á assunção pelo Banco de Portugal das funções de Banco Central (1931).

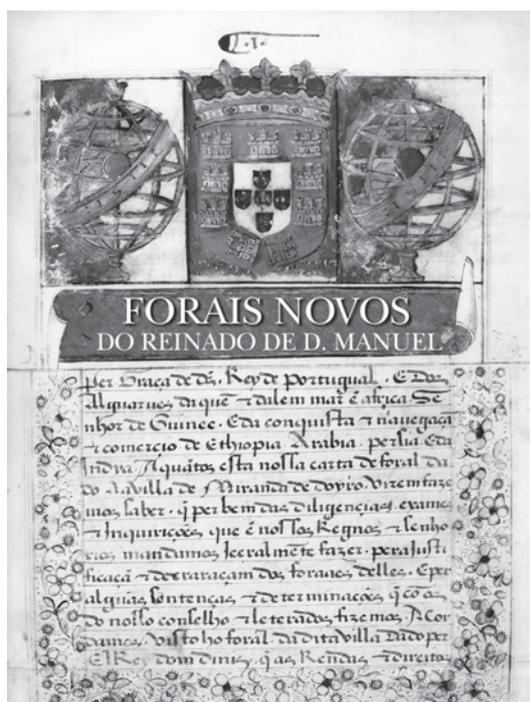
> **Obra ilustrada**

Ano de edição: 2007

Preço: 15.00 € (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.35 €

Existe versão inglesa.



FORAIS NOVOS DO REINADO DE D. MANUEL

JOSÉ MANUEL GARCIA

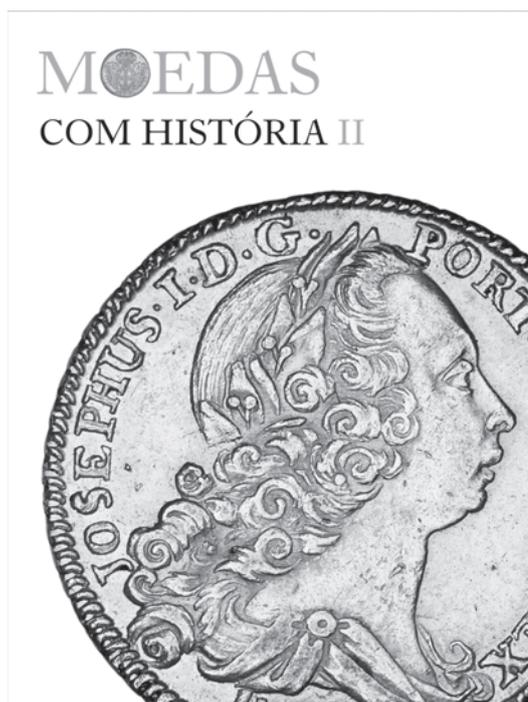
Esta obra, da autoria do Prof. José Manuel Garcia, especialista em história Portuguesa dos Descobrimentos e da Expansão, apresenta e reproduz um dos mais valiosos tesouros do acervo da Biblioteca do Banco: a sua coleção de onze forais novos do reinado de D. Manuel I, aqui apresentados na íntegra.

> Obra ilustrada

Ano de edição: 2009

Preço: 25.00€ (IVA incluído)

Despesas de expedição: 2.35€.



MOEDAS COM HISTÓRIA II

CRISTINA MOTA GOMES

MARIA GRACIANA DIAS MARQUES (introdução)

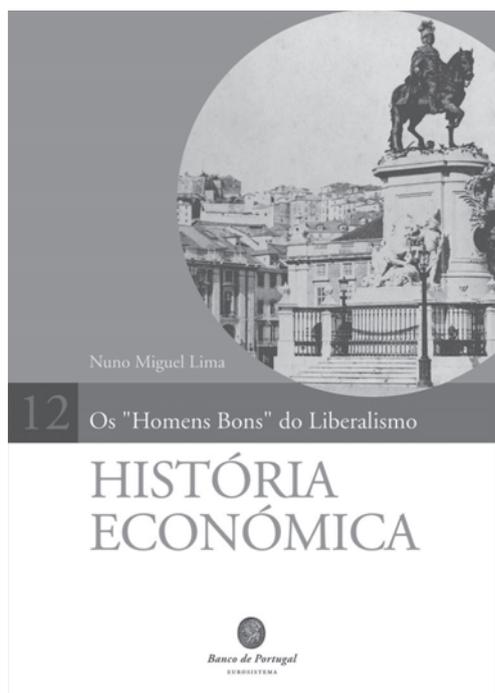
Contribuindo para a divulgação da coleção de moedas do Museu do Banco de Portugal, este 2.º volume da obra "Moedas com História" abrange um período que vai desde o século XVII até aos nossos dias. Através das moedas e do seu enquadramento político-cultural percorrem-se os últimos quatro séculos da história de Portugal. Cada peça encontra-se documentada com a respectiva reprodução fotográfica em tamanho real, ampliação e ficha técnica.

> Obra ilustrada

Ano de edição: 2009

Preço: 15.00€ (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.25€.



OS "HOMENS BONS" DO LIBERALISMO, n.º 12

História Económica

NUNO MIGUEL LIMA

JAIME REIS (coordenador)

Uma Visão sobre a História Contemporânea Portuguesa.

Série constituída por estudos recentes, inéditos e de reconhecido valor científico, no âmbito da história económica e financeira portuguesa, com especial incidência nos séculos XIX e XX.

De grande interesse para os estudiosos da história económica portuguesa.

Inclui estatísticas históricas de carácter económico.

- > Ano de edição: 2009
- Preço: 10.50€ (IVA incluído)
- Despesas de expedição: 1.20€.

HISTÓRIA ECONÓMICA

JAIME REIS (coordenador)

1. LAINS, Pedro - *A evolução da agricultura e da indústria em Portugal (1850-1910). Uma interpretação quantitativa*, Lisboa, 1990, 59 p.
Preço: 5.24€
2. JUSTINO, David - *Preços e salários em Portugal (1850-1912)*, Lisboa, 1990, 30 p. | Preço: 3.67€
3. REIS, Jaime - *A evolução da oferta monetária portuguesa 1854-1912*, Lisboa, 1990, 37 p.
Preço: 3.67€
4. MATA, Eugénia - *As finanças públicas portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, Lisboa, 1993, 281 p. | Preço: 11.52€
5. SÉRGIO, Anabela - *O sistema bancário e a expansão da economia portuguesa (1947-1959)*, Lisboa, 1995, 233 p.
Preço: 6.28€
6. CARDOSO, José Luís (ed. e intr.) - *Novos elementos para a história bancária de Portugal: Projectos de banco, 1801-1803*, Lisboa, 1997, 76 p. | Preço: 4.49€
7. BATISTA, Dina; MARTINS, Carlos; PINHEIRO, Maximiano e REIS, Jaime - *New estimates for Portugal's GDP (1910-1958)*, Lisboa, 1997, 128 p.
Preço: 2.99€
8. LABISA, António dos Santos - *A pauta aduaneira de 1892*, Lisboa, 1999, 248 p.
Preço: 5.24€ (Estudantes: 2.62€)
9. LABISA, António dos Santos - *A política cambial portuguesa em tempo de dificuldades: 1918-1926*, Lisboa, 2001, 137 p.
Preço: 4.99€ (Estudantes: 2.50€)
10. ESTEVES, Rui Pedro - *Finanças Públicas e Crescimento Económico; O Crowding out em Portugal da Regeneração ao Final da Monarquia*, Lisboa, 2002, 185 p.
Preço: 7.80€ (Estudantes: 3.90€)
11. SANTOS, Rui - *Sociogénese do Latifundismo Moderno Mercados, Crises e Mudança Social na Região de Évora, Séculos XVII a XIX*, + CD-ROM (Anexos estatísticos). Lisboa, 2003, 449 p.
Preço: 18.00€ (Estudantes: 9.00€)
12. LIMA, Nuno Miguel - *Os "homens bons" do liberalismo: os maiores contribuintes de Lisboa (1867-1893)*, Lisboa, 2009, 244 p. | Preço: 10.50€



A ECONOMIA PORTUGUESA NO CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO ECONÓMICA, FINANCEIRA E MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÓMICOS

Esta obra, produto da investigação independente de economistas do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal pretende contribuir para um debate sobre a economia portuguesa no contexto da sua integração económica, monetária e financeira na União Europeia e na área do euro. As conclusões expressas correspondem ao que as publicações do Banco têm procurado reflectir ao longo dos últimos anos sobre o ajustamento da economia Portuguesa ao choque da integração na união monetária europeia que inseriu o país num novo regime de política económica.

- > Ano de edição: 2009
Preço: 14.50€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.25€
Existe versão inglesa.



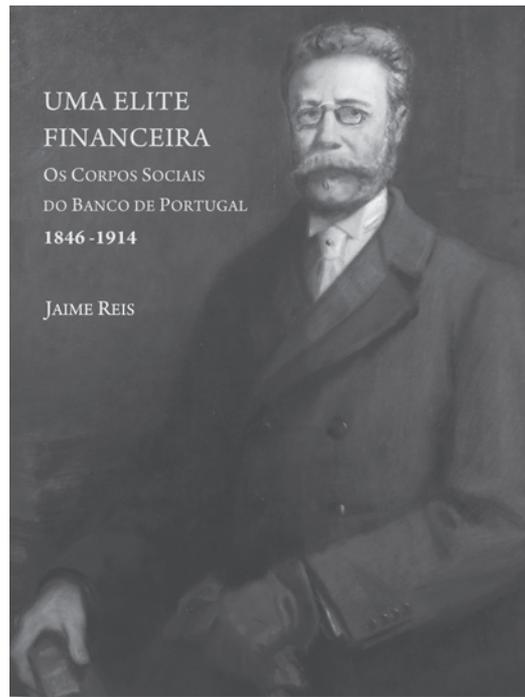
HISTÓRIA DO SISTEMA BANCÁRIO PORTUGUÊS, Volume II

**Da Assunção pelo Banco de Portugal das Funções
de Banco Central à União Monetária Europeia –
1931-1998**

NUNO VALÉRIO (coordenação)

Este segundo volume da História do Sistema Bancário Português prolonga o estudo feito no primeiro volume, mais precisamente, procura estudar a evolução do sistema bancário português desde a assunção pelo Banco de Portugal das funções de banco central em 1 de Julho de 1931, à realização da união monetária europeia em 1 de Janeiro de 1999. Procurou-se, tal como no primeiro volume, traçar as principais linhas de evolução da banca a nível mundial e europeu, apresentar o enquadramento político, económico e monetário da evolução do sistema bancário português, analisar os principais factos dessa evolução e discutir a relação estabelecida entre o sistema bancário e a economia e a sociedade portuguesas em geral.

- > Obra ilustrada
Ano de edição: 2010
Preço: 18.00€ (IVA incluído)
Despesas de expedição: 1.50€
Existe versão inglesa.



UMA ELITE FINANCEIRA

**OS CORPOS SOCIAIS DO BANCO DE PORTUGAL
1846-1914**

JAIME REIS

O Banco de Portugal acaba de editar a obra “Uma Elite Financeira - Os Corpos Sociais do Banco de Portugal 1846-1914”, da autoria do Prof. Jaime Reis, que reúne cento e noventa biografias de todas as individualidades que, de 1846 a 1914, fizeram parte dos corpos sociais do Banco.

- > Obra ilustrada
- Ano de edição: 2011
- Preço: 15.00€ (IVA incluído)
- Despesas de expedição: 2.33€.

